



PARECER CONTROLE INTERNO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1601003/2025
ASSUNTO: CONTRATO	CONTRATO Nº 2301010/2025
PARECER DO CONTROLE INTERNO:	Nº 10/2025 – 005- CGM-PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA

MANOEL MESSIAS REBOUÇAS DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 219.196.048-04, Controlador Geral do Município de Cachoeira do Piriá no Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 012/2025, declara, para os devidos fins, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo n.º 1601003/2025**, referente ao **Processo Licitatório na modalidade INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.008/2025**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ –PA.**, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; o qual teve como vencedor do certame a empresa **BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita sob Nº CNPJ/MF Nº **27.078.313/0001-19**. Após análise do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Geral, no uso de suas atribuições, passa a opinar, pela Contratação da Empresa, sendo que o Controlador Geral do Município não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe aos gestores.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados. Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de empresa jurídica para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ –PA**, pessoa jurídica **BUCHACRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita sob Nº CNPJ/MF Nº **27.078.313/0001-19**. Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita. Quanto



ao requisito da notória especialidade, se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: "para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade." Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença de atestados de qualificação técnica e atestados de capacitação técnico, conforme contratos e experiências de outros Municípios.

DA CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá - PA, 23 de janeiro de 2025.

Manoel Messias Rebouças de Carvalho
Controlador Geral do Município
Decreto nº 012/2025